

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**AO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO — GAECO/MPPB**  
**À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO NO CONTROLE EXTERNO DA**  
**ATIVIDADE POLICIAL**

**REPRESENTAÇÃO / NOTÍCIA DE FATO**

**Com pedido de apuração de declarações públicas de Deputado Estadual sobre  
supostos policiais corruptos no âmbito da segurança pública da Paraíba**

**REPRESENTANTE:** Olímpio de Moraes Rocha, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.599, CPF nº 050.706.214-08, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande/PB, e-mail olimpio-rocha@escritorio.com.br, telefone (83) 9 9975-3705.

**REPRESENTADO/NOTICIADO:** Walber Virgolino da Silva, Deputado Estadual da Paraíba, podendo ser notificado na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa/PB.

**I — DOS FATOS**

O representante vem, respeitosamente, levar ao conhecimento do Ministério Público do Estado da Paraíba fatos de extrema gravidade envolvendo declarações públicas atribuídas ao Deputado Estadual Walber Virgolino da Silva, amplamente divulgadas na imprensa paraibana, nas quais o parlamentar afirma possuir conhecimento sobre a existência de policiais corruptos no âmbito da segurança pública do Estado da Paraíba.

Conforme matéria publicada pelo portal *Maurílio Júnior*, em 12 de junho de 2026, sob o título **“Walber chama Cida de oportunista e diz que revela nomes de**

**policiais se for acionado**<sup>1</sup>”, o Deputado Estadual Walber Virgolino teria afirmado que sustenta suas declarações e que revelaria nomes de policiais supostamente corruptos caso fosse formalmente acionado.

A mesma notícia registra que o parlamentar teria declarado já ter encaminhado mais de 100 ofícios às autoridades competentes, o que indica, em tese, a existência de elementos documentais, comunicações formais ou informações concretas sobre possíveis práticas ilícitas atribuídas a agentes integrantes das forças de segurança pública do Estado da Paraíba.

A declaração ocorre em contexto especialmente grave, diante das recentes notícias relacionadas à denominada **Operação Perfidus**, que apura suposta participação de agentes públicos da segurança em práticas criminosas, inclusive tráfico de drogas, corrupção, vazamento de informações sigilosas, desvio de drogas apreendidas e possível colaboração com organização criminosa.

Também foi noticiado que a Deputada Estadual Cida Ramos cobrou publicamente que Walber Virgolino apresentasse os nomes dos policiais a que se referiu<sup>2</sup>, sob o argumento de que acusações genéricas contra integrantes das forças de segurança pública podem lançar suspeição indevida sobre toda a categoria, prejudicando policiais honestos e dificultando a responsabilização efetiva daqueles que eventualmente estejam envolvidos em ilícitos.

Diante disso, a presente representação não pretende substituir a atuação institucional do Ministério Público. Ao contrário, busca provocar a atuação dos órgãos competentes para que fatos graves, admitidos publicamente por um parlamentar estadual e ex-integrante da segurança pública, sejam devidamente esclarecidos<sup>3</sup>.

Se um Deputado Estadual afirma saber quem são policiais corruptos, se diz possuir provas ou elementos, e se afirma já ter encaminhado dezenas ou centenas de ofícios às autoridades, impõe-se a atuação do Ministério Público para apurar:

---

<sup>1</sup> <https://mauriliojunior.com/2026/06/12/walber-chama-cida-de-oportunista-e-diz-que-revela-nomes-de-policiais-se-for-acionado/>

<sup>2</sup> <https://mauriliojunior.com/2026/06/12/cida-cobra-que-walber-revele-nomes-de-policiais-corruptos-na-paraiba-citados-por-ele-video/?swcfpc=1>

<sup>3</sup> <https://mauriliojunior.com/2026/06/09/se-o-governador-retirar-as-promoco-es-eu-retiro-a-homenagem-diz-walber-sobre-policial-pres-o/>

- a) quem são os agentes públicos mencionados;
- b) quais fatos concretos lhes são atribuídos;
- c) se tais fatos já foram formalmente comunicados às autoridades;
- d) se houve omissão de algum órgão público diante das comunicações realizadas;
- e) se as informações guardam relação com investigações em curso, inclusive com a Operação Perfidus;
- f) se há necessidade de instauração ou desmembramento de investigação criminal própria;
- g) se há risco atual à segurança pública, à integridade de provas ou à regularidade das investigações.

## **II — DA GRAVIDADE INSTITUCIONAL**

A segurança pública é atividade essencial do Estado e exige confiança institucional da população. Declarações genéricas sobre a existência de policiais corruptos, sem a devida identificação dos envolvidos e sem encaminhamento formal dos elementos probatórios, podem produzir dois efeitos igualmente graves.

De um lado, podem gerar suspeição indevida sobre toda a corporação, atingindo policiais honestos e comprometidos com o serviço público. De outro, podem permitir que eventuais agentes criminosos permaneçam impunes, caso as informações não sejam formalizadas, investigadas e judicialmente apuradas.

A situação ganha ainda maior relevância porque o noticiado é Deputado Estadual, possui atuação pública na área de segurança e, segundo as matérias jornalísticas, afirma ter condições de demonstrar o que disse.

Portanto, não se trata de mera divergência política entre parlamentares, mas de notícia de possível conhecimento de crimes graves envolvendo agentes públicos armados, integrantes do sistema de segurança do Estado, com potencial conexão com corrupção, organização criminosa, tráfico de drogas e proteção institucional a práticas ilícitas.

A atuação do Ministério Público, especialmente por meio do GAECO e do Controle Externo da Atividade Policial, revela-se necessária para preservar o interesse público, a

moralidade administrativa, a lisura das instituições policiais e a confiança da sociedade paraibana no sistema de justiça.

### **III — DO CABIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

A Constituição Federal confere ao Ministério Público a função institucional de promover, privativamente, a ação penal pública, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição, promover o inquérito civil e exercer o controle externo da atividade policial.

Nos termos do art. 129 da Constituição Federal, compete ao Ministério Público:

- I — promover, privativamente, a ação penal pública;
- II — zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;
- VII — exercer o controle externo da atividade policial;
- VIII — requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial.

Além disso, diante da natureza dos fatos noticiados, com possível corrupção policial, organização criminosa, tráfico de drogas, violação de dever funcional, vazamento de informações sigilosas e eventual proteção a atividades criminosas, mostra-se plenamente cabível a atuação especializada do GAECO/MPPB, sem prejuízo da atuação da Promotoria com atribuição no controle externo da atividade policial.

Não se pretende, com a presente representação, afirmar de antemão a prática de crime pelo parlamentar. O que se requer é que ele seja formalmente ouvido e que apresente, perante a autoridade competente, os nomes, provas, documentos, ofícios, informações e elementos que afirma possuir.

Caso as declarações sejam verdadeiras, é indispensável que os policiais eventualmente envolvidos sejam investigados e responsabilizados. Caso as declarações não tenham lastro mínimo, também é necessário avaliar as consequências jurídicas de

imputações genéricas que podem comprometer a honra institucional das forças de segurança e lançar suspeição pública sobre servidores sem individualização de condutas.

#### **IV — DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se ao Ministério Público do Estado da Paraíba:

1. O recebimento da presente representação como notícia de fato, com distribuição ao GAECO/MPPB e/ou à Promotoria de Justiça com atribuição no controle externo da atividade policial;
2. A instauração de procedimento próprio para apurar as declarações públicas atribuídas ao Deputado Estadual Walber Virgolino da Silva acerca da existência de policiais corruptos no âmbito da segurança pública paraibana;
3. A oitiva formal do Deputado Estadual Walber Virgolino da Silva, para que esclareça:
  - a) quais são os nomes dos policiais a que se referiu publicamente;
  - b) se os agentes mencionados pertencem à Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Penal ou a outros órgãos de segurança;
  - c) quais fatos concretos atribui a cada um deles;
  - d) quais crimes ou ilícitos funcionais teriam sido praticados;
  - e) se tais fatos guardam relação com a Operação Perfidus ou com outras investigações em curso;
  - f) quais provas, documentos, mensagens, relatórios, vídeos, áudios ou testemunhas possui;
  - g) quais são os mais de 100 ofícios que afirma ter encaminhado às autoridades;
  - h) a quais órgãos e autoridades tais ofícios foram enviados;
  - i) se houve resposta formal das autoridades destinatárias;

j) se alguma autoridade deixou de adotar providências diante das comunicações realizadas.

4. A requisição, ao Deputado Estadual Walber Virgolino da Silva, de cópia integral dos ofícios que afirma ter enviado às autoridades competentes, bem como de eventuais documentos comprobatórios das denúncias;
5. A requisição de informações à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba sobre eventual protocolo, discurso, pronunciamento, audiência pública, requerimento ou comunicação formal apresentada pelo Deputado Estadual Walber Virgolino tratando do tema;
6. A requisição de informações à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, à Delegacia-Geral da Polícia Civil, ao Comando-Geral da Polícia Militar, à Polícia Penal e às respectivas corregedorias sobre o recebimento de ofícios ou comunicações encaminhadas pelo Deputado Estadual Walber Virgolino acerca de policiais supostamente envolvidos em práticas criminosas;
7. Caso sejam apresentados nomes e elementos mínimos de autoria e materialidade, seja avaliada a instauração de procedimento investigatório criminal, inquérito policial, procedimento administrativo disciplinar ou outra medida cabível;
8. Caso se verifique eventual omissão de autoridades destinatárias das comunicações, seja apurada a responsabilidade administrativa, civil e criminal cabível;
9. Caso se constate que as declarações públicas não possuem qualquer lastro mínimo, seja avaliada a adoção das providências legais cabíveis diante da possível imputação genérica e temerária de corrupção contra integrantes das forças de segurança pública;

10. A juntada das matérias jornalísticas anexas;
11. A comunicação ao representante sobre a autuação, distribuição e providências adotadas;
12. Diante da gravidade dos fatos, requer-se que o Ministério Público do Estado da Paraíba adote as providências necessárias para que as declarações públicas atribuídas ao Deputado Estadual Walber Virgolino sejam devidamente esclarecidas, evitando-se tanto a impunidade de eventuais agentes públicos envolvidos em crimes graves quanto a manutenção de acusações genéricas que atingem a credibilidade das instituições de segurança pública.

Nestes termos, pede deferimento.

Campina Grande/PB, 12 de junho de 2026.

**OLÍMPIO DE MORAES ROCHA**

**OAB/PB nº 14.599**

**Telefone: (83) 9 9975-3705**